

## Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 30/2018**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de

março, declara-se que a Portaria n.º 237-B/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 165, de 28 de agosto de 2018, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No capítulo IV (Despesas não elegíveis) do Anexo III, onde se lê:

## «CAPÍTULO IV

**Despesas não elegíveis**

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>58 — Bens de equipamento em estado de uso;</p> <p>59 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;</p> <p>60 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;</p> <p>61 — Ações de reflorestação de áreas afetadas com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia;</p> <p>62 — Ações a realizar em espaços florestais integrados nos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares, com exceção dos afetos à estrutura ecológica definida no PROF;</p>	<p>63 — Ações de reflorestação de áreas que integrem perímetros de emparcelamento, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 2 de março, exceto quando incide sobre uma área destinada a utilização florestal no plano de uso do solo do projeto de emparcelamento aprovado e tenha um parecer favorável da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;</p> <p>64 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;</p> <p>65 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;</p> <p>66 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;</p> <p>67 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;</p>
<p>68 — Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;</p> <p>69 — IVA recuperável;</p> <p>70 — Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas referidas nos n.ºs 56 e 57.</p>	

deve ler-se:

## «CAPÍTULO IV

**Despesas não elegíveis**

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>58 — Bens de equipamento em estado de uso;</p> <p>59 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;</p> <p>60 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;</p> <p>61 — Ações de reflorestação de áreas afetadas com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia;</p> <p>62 — Ações a realizar em espaços florestais integrados nos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares, com exceção dos afetos à estrutura ecológica definida no PROF;</p> <p>63 — Ações de reflorestação de áreas que integrem perímetros de emparcelamento, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 2 de março, exceto quando incide sobre uma área destinada a utilização florestal no plano de uso do solo do projeto de emparcelamento aprovado e tenha um parecer favorável da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;</p> <p>64 — Ações de florestação ou reflorestação de áreas localizadas nas envolventes aos aglomerados populacionais, parques de campismo, infraestruturas e parques de lazer e de recreio, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, numa faixa de largura igual a 100 m ou da dimensão que estiver definida no plano municipal ou intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios aplicável, bem como a edificações, numa faixa de largura igual a 50 m;</p>	<p>65 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;</p> <p>66 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;</p> <p>67 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;</p> <p>68 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;</p>
<p>69 — Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;</p> <p>70 — IVA recuperável;</p> <p>71 — Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas referidas nos n.ºs 56 e 57.</p>	

Secretaria-Geral, 4 de setembro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111630233